



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

*“O Trabalho Começa a Vencer”*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

A Prefeitura Municipal de Portel, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente a âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- I I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias no Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar, critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprova critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

*“O Trabalho Começa a Vencer”*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - CMAS terá a seguinte composição:  
(redação exemplificativa)

I- do Governo Municipal;

a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representantes) do órgão de saúde;

d) representante(s) do órgão de finanças;

II - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

c) representante(s) de associações da criança e do adolescente;

d) representante(s) da associações de idosos;

**Art. 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Art. 3º** - Somados representantes trata o inciso II do presente artigo



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

*“O Trabalho Começa a Vencer”*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**Art. 4º** - Os membros eletivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, mediante indicação:

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito (a).

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas:

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretária Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória.



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

*“O Trabalho Começa a Vencer”*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas trabalhados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

**Art. 11-** A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTEL, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1.995.

**NANCY DE ARAUJO GEDES  
PREFEITA MUNICIPAL**

**WILSON CUIMAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração